PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 034
Visto

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019 - PMLB**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 - PMLB*
*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019*

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ANTÔNIA MARIA SIQUEIRA COELHO "SC Instalações Elétricas"**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.797.814/0002-45, com sede na Praça Sagrado Coração de Maria, nº 11 – Centro, CEP: 64.767-000, na cidade de Campo Alegre do Fidalgo/PI, neste ato por seu representa a Sra. Antônia Maria Siqueira Coelho, portadora da cédula de identidade nº 3.510.789 – SSP/PI e inscrita no CNPF sob n.º 055.765.953-19, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade ao Processo Administrativo Nº 024/2019, Dispensa de Licitação Nº 011/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores do Decreto Nº 9.412/2018 aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste o Fornecimento e Implantação de 21 (vinte e um) Postes de Concreto (9x200 duplo "T"), para Extensão da Rede de Iluminação Pública, na zona urbana do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme Planilha Orçamentária e proposta apresentada, que passam a fazer parate integrante deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Processo Administrativo Nº 024/2019, Dispensa de Licitação Nº 011/2019 e Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo -** A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Terceiro** - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato será o Fornecimento e Implantação de 21 (vinte e um) Postes de Concreto (9x200 duplo "T"), para Extensão da Rede de Iluminação Pública, na zona urbana do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, nas condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Os materiais a serem empregados serão fornecidos pela Contratada e deverão ser específicos ao que se destina em quantidades e qualidades que atendam plena e eficientemente aos objetivos propostos.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATANTE, pelo seu representante legal que ora assina o presente Contrato, delegará poderes a (01) ou mais de seus funcionários para acompanhar a realização das atividades, objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA sobre eventuais desajustes;

**Parágrafo Terceiro** - Após a comprovação dos fatos, nos termos do item anterior, a CONTRATADA fará as correções necessárias dentro do prazo de 3 (três) dias.

## CLAUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R$: 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, total do quadro descritivo na Planilha orçamentária e proposta da vencedora.

**Parágrafo Único -** No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, transportes, materiais, salários, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitantes, responsável pelo recebimento do objeto, conforme condições abaixo, e os seguintes documentos:

a) Prova de situação regular perante o instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando o CND – Certidão de Regularidade de Situação;

b) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; sempre relativo ao mês imediatamente anterior á data da Nota Fiscal;

c) Comprovante das substituições e correções realizadas no período emitido pelo responsável da Contratada;

**Parágrafo Primeiro -** É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

**Parágrafo Segundo -** A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

**CLAUSULA SEXTA – CRITERIO DE REAJUSTE**

6.1. O preço estabelecido do presente Contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pelo contratante, e mediante pesquisa de mercado.

PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 037
Visto

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA**

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente, dentro das condições e prazos fixados pelo contrato.

**7.2. A CONTRATADA** se responsabilizará pela contratação de todo o pessoal necessário a boa e plena prestação dos serviços.

**CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA**

8.1. O prazo para a execução dos serviços e vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste termo.

**CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARADA**

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação , durante toda a vigência deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência o **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro -** A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

**Parágrafo Segundo -** A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCIÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

**a)** Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

**b)** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**c)** Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**d)** Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes a prestação dos serviços ou não cumprir o prazo estabelecido, de modo a impossibilitar ou dificultar que sejam atingidos os objetivos que originaram o presente contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficando sujeita as sanções da Lei.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações do Decreto nº 9.412/2018, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal n.º 8078/90, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PREF. MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 239
Visto

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA**

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**15.1. A CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nos prazos estipulados, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal, nos casos em que a **CONTRATADA** apresentar falhas na execução dos serviços e/ou deixar de substituir os materiais ou ainda prestar serviços de má qualidade gerando desperdício de materiais, arcará com as despesas na realização de nova reposição sob suas expensas, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

17.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil deverão ser notificados e comprovados ao **CONTRATANTE,** dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMEMTARIAS**

18.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

***UNID. ORÇAMENTÁRIA:*** *02.05.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS PÚBLICOS*
***PROJ/ATIV.:*** *25.752.0647.1041 - Implantação e Ampl. da Eletrificação Urbana e Rural*
***CATEGORIA:*** *4.490.51.00 – Obras e Instalações*
***F.R. - C.A.:*** *0.001.00 – TESOURO MUNICIPAL*

040

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João do Piauí da qual Lagoa do Barro do Piauí – PI é termo judiciário, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 25 de Abril de 2019.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI
***GILSON NUNES DE SOUSA***
Prefeito Municipal

ANTÔNIA MARIA SIQUEIRA COELHO "SC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS"
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Camilla Rodrigues Coelho
CPF: 027.254.693-33

NOME: Daniel Manoel de Souza
CPF: 068.165.553-78

PREF. MUN... DE LAGOA D... BAR... PI
FL... 04
Vist...

PUBLICADO EM: 25/04/19
MLRodrigues
Assinatura

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019 - PMLB**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 - PMLB*
*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019*

**CONTRATADA: ANTÔNIA MARIA SIQUEIRA COELHO "SC Instalações Elétricas"**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.797.814/0002-45, com sede na Praça Sagrado Coração de Maria, nº 11 – Centro, CEP: 64.767-000, na cidade de Campo Alegre do Fidalgo/PI, neste ato por seu representa a Sra. Antônia Maria Siqueira Coelho, portadora da cédula de identidade nº 3.510.789 – SSP/PI e inscrita no CNPF sob n.º 055.765.953-19

**OBJETO:** Constitui objeto deste o Fornecimento e Implantação de 21 (vinte e um) Postes de Concreto (9x200 duplo "T"), para Extensão da Rede de Iluminação Pública, na zona urbana do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme Planilha Orçamentária e proposta apresentada, que passam a fazer parate integrante deste termo.

**VALOR:** R$: 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

**PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços e vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste termo.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

***UNID. ORÇAMENTÁRIA:*** *02.05.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS PÚBLICOS*
***PROJ/ATIV.:*** *25.752.0647.1041 - Implantação e Ampl. da Eletrificação Urbana e Rural*
***CATEGORIA:*** *4.490.51.00 – Obras e Instalações*
***F.R. - C.A.:*** *0.001.00 – TESOURO MUNICIPAL*

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 25 de Abril de 2019.